



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI N.º 506/2011 PEDRA BRANCA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei:

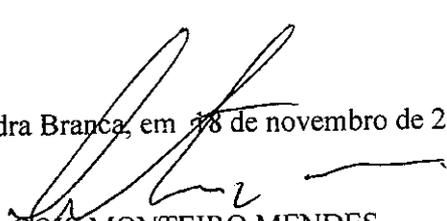
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedra Branca autorizado a firmar convênio com o tribunal de justiça do Estado do Ceará, para a construção e instalação do novo Fórum da Comarca de Pedra Branca.

Art. 2º - O convênio de que trata o esta lei, compreenderá destinação de um imóvel por parte do Município, para a construção e instalação do novo Fórum na circunscrição municipal.

Art. 3º - O Município poderá utilizar qualquer modalidade de contrato civil ou administrativo, para efetivação do presente convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor n data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 18 de novembro de 2011.

  
ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1811003/11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A Lei N.º 506/2011, de 18 de novembro de 2011.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 18 de Novembro de 2011.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
**Prefeito Municipal**